

VI	Máquinas de lavar louça	8422.11.00	40%	61,93%	56,87%	48,43%
VII	Balanças para pessoas	8423.10.00	60%	85,06%	79,28%	69,64%
VIII	Máquinas de lavar roupa	8450.12.00 84.50.19.00 84.50.11.00	65%	90,84%	84,88%	74,94%
LX	Máquinas de secar	8451.21.00	65%	90,84%	84,88%	74,94%
X	Máquinas de costura	8452.10.00	60%	85,06%	79,28%	69,64%
XI	Aparelhos eletromecânicos de motor elétrico incorporado	8509	65%	90,84%	84,88%	74,94%
XII	Aparelhos de barbear, cortar cabelo ou tosqui, depilar	8510.10.00 8510.20.00 8510.30.00	60%	85,06%	79,28%	69,64%
XIII	Aparelhos eletrotérmicos	8516.3 8516.40.00 8516.50.00 8516.60.00 8516.7	65%	90,84%	84,88%	74,94%
XIV	Aparelho de reprodução de som	8519.81.10	60%	85,06%	79,28%	69,64%
XV	Aparelhos videofônicos de gravação ou reprodução	8521.90.10 8521.90.90 8527	65%	90,84%	84,88%	74,94%
XVI	Aparelhos receptores de televisão, monitores e projetores de vídeo	8528	55%	79,28%	73,67%	64,34%
XVII	Máquinas automáticas para processamento de dados	8471	30%	50,36%	45,66%	37,83%
XVIII	Impressoras	8443.3	60%	85,06%	79,28%	69,64%
XIX	Câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo	8525.80.2	65%	90,84%	84,88%	74,94%
XX	Aparelhos para cozinhar e aquecedores de pratos, a gás	7321.11.00	60%	85,06%	79,28%	69,64%

*Nova redação dada à Tabela do art. 443-A pelo [Decreto n.º 45.237/15](#). Efeitos a partir de 01/01/16.

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	ACORDO INTERESTADUAL	MVA Original (%)	MVA (%) Ajustada para Aliquota Interna		
					Operação Interna	Operação Interestadual a (12%)	Operação Interestadual a (7%)	Operação Interestadual a (4%)
1.0	21.001.00	7321.11.00 7321.81.00 7321.90.00	Fogões de cozinha de uso doméstico e suas partes	Protocolo ICMS 15/2007 (NCM 7321.11.00) Não tem (NCM 7321.81.00 e 7321.90.00)	60%	71,71%	81,46%	87,32%
2.0	21.002.00	8418.10.00	Combinações de refrigeradores e congeladores ("freezers"), munidos	Protocolo ICMS 15/2007	70%	82,44%	92,80%	99,02%

			de portas exteriores separadas					
3.0	21.003.00	8418.21.00	Refrigeradores do tipo doméstico, de compressão	Protocolo ICMS 15/2007	70%	82,44%	92,80%	99,02%
4.0	21.004.00	8418.29.00	Outros refrigeradores do tipo doméstico	Protocolo ICMS 15/2007	70%	82,44%	92,80%	99,02%
5.0	21.005.00	8418.30.00	Congeladores ("freezers") horizontais tipo arca, de capacidade não superior a 800 litros	Protocolo ICMS 15/2007	70%	82,44%	92,80%	99,02%
6.0	21.006.00	8418.40.00	Congeladores ("freezers") verticais tipo armário, de capacidade não superior a 900 litros	Protocolo ICMS 15/2007	70%	82,44%	92,80%	99,02%
7.0	21.007.00	8418.50	Outros móveis (arcas, armários, vitrines, balcões e móveis semelhantes) para a conservação e exposição de produtos, que incorporem um equipamento para a produção de frio	Não tem	45%	55,61%	64,45%	69,76%
8.0	21.008.00	8418.69.9	Mini adega e similares	Não tem	40%	50,24%	58,78%	63,90%
9.0	21.009.00	8418.69.99	Máquinas para produção de gelo Observar: - *Redução de base de cálculo: item 9, inciso I, alínea "c", do anexo II do RICMS/AL	Não tem	40%	50,24%	58,78%	63,90%
						*40%	*42,76%	*47,37%
10.0	21.010.00	8418.99.00	Partes dos refrigeradores, congeladores, mini adegas e similares, máquinas para produção de gelo e bebedouros descritos nos CEST 21.002.00, 21.003.00, 21.004.00, 21.005.00, 21.006.00, 21.007.00, 21.008.00, 21.009.00 e 21.013.00	Não tem	40%	50,24%	58,78%	63,90%
11.0	21.011.00	8421.12	Secadoras de roupa de uso doméstico	Protocolo ICMS 15/2007	60%	71,71%	81,46%	87,32%
12.0	21.012.00	8421.19.90	Outras secadoras de roupas e centrifugas de uso doméstico	Não tem	40%	50,24%	58,78%	63,90%
13.0	21.013.00	8418.69.31	Bebedouros refrigerados para água	Não tem	35%	44,88%	53,11%	58,05%
14.0	21.014.00	8421.9	Partes das secadoras de roupas e centrifugas de uso doméstico e dos aparelhos para filtrar ou depurar água, descritos nos CEST 21.011.00, 21.012.00 e 21.098.00	Não tem	40%	50,24%	58,78%	63,90%
15.0	21.015.00	8422.11.00 8422.90.10	Máquinas de lavar louça do tipo doméstico e suas partes	Protocolo ICMS 15/2007 (NCM 8422.11.00)	40%	50,24%	58,78%	63,90%

				Não tem (NCM 8422.90.10)				
16.0	21.016.00	8443.31	Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede	Protocolo ICMS 15/2007	60%	71,71%	81,46%	87,32%
17.0	21.017.00	8443.32	Outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede	Protocolo ICMS 15/2007	60%	71,71%	81,46%	87,32%
18.0	21.018.00	8443.9	Partes e acessórios de máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 8442; e de outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si Observar: - *Redução de base de cálculo: item 9, inciso I, alínea "c", do anexo II do RICMS/AL	Não tem	71,78%	84,35%	94,82%	101,11%
						*71,78%	*75,17%	*80,82%
19.0	21.019.00	8450.11.00	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, de capacidade não superior a 10 kg, em peso de roupa seca, inteiramente automáticas	Protocolo ICMS 15/2007	65%	77,07%	87,13%	93,17%
20.0	21.020.00	8450.12.00	Outras máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, com secador centrifugo incorporado	Protocolo ICMS 15/2007	65%	77,07%	87,13%	93,17%
21.0	21.021.00	8450.19.00	Outras máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico	Protocolo ICMS 15/2007	65%	77,07%	87,13%	93,17%
22.0	21.022.00	8450.20	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, de capacidade superior a 10 kg, em peso de roupa seca	Não tem	65%	77,07%	87,13%	93,17%
23.0	21.023.00	8450.90	Partes de máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico	Não tem	65%	77,07%	87,13%	93,17%

24.0	21.024.00	8451.21.00	Máquinas de secar de uso doméstico de capacidade não superior a 10 kg, em peso de roupa seca	Protocolo ICMS 15/2007	65%	77,07%	87,13%	93,17%
25.0	21.025.00	8451.29.90	Outras máquinas de secar de uso doméstico	Não tem	65%	77,07%	87,13%	93,17%
26.0	21.026.00	8451.90	Partes de máquinas de secar de uso doméstico	Não tem	65%	77,07%	87,13%	93,17%
27.0	21.027.00	8452.10.00	Máquinas de costura de uso doméstico	Protocolo ICMS 15/2007	60%	71,71%	81,46%	87,32%
28.0	21.028.00	8471.30	Máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis, de peso não superior a 10 kg, contendo pelo menos uma unidade central de processamento, um teclado e uma tela	Protocolo ICMS 15/2007	30%	39,51%	47,44%	52,20%
29.0	21.029.00	8471.4	Outras máquinas automáticas para processamento de dados	Protocolo ICMS 15/2007	30%	39,51%	47,44%	52,20%
30.0	21.030.00	8471.50.10	Unidades de processamento, de pequena capacidade, exceto as das subposições 8471.41 ou 8471.49, podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída; baseadas em microprocessadores, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter múltiplos conectores de expansão ("slots"), e valor FOB inferior ou igual a US\$ 12.500,00, por unidade	Protocolo ICMS 15/2007	30%	39,51%	47,44%	52,20%
31.0	21.031.00	8471.60.5	Unidades de entrada, exceto as classificadas na posição 8471.60.54	Protocolo ICMS 15/2007	30%	39,51%	47,44%	52,20%
32.0	21.032.00	8471.60.90	Outras unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória	Protocolo ICMS 15/2007	30%	39,51%	47,44%	52,20%
33.0	21.033.00	8471.70	Unidades de memória	Protocolo ICMS 15/2007	30%	39,51%	47,44%	52,20%
34.0	21.034.00	8471.90	Outras máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento	Protocolo ICMS 15/2007	30%	39,51%	47,44%	52,20%

			desses dados, não especificadas nem compreendidas em outras posições					
35.0	21.035.00	8473.30	Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71	Não tem	40%	50,24%	58,78%	63,90%
36.0	21.036.00	8504.3	Outros transformadores, exceto os classificados nos códigos 8504.33.00 e 8504.34.00	Não tem	40%	50,24%	58,78%	63,90%
37.0	21.037.00	8504.40.10	Carregadores de acumuladores Observar: - *Redução de base de cálculo: item 9, inciso I, alínea "c", do anexo II do RICMS/AL	Não tem	40%	*40%	*42,76%	*47,37%
38.0	21.038.00	8504.40.40	Equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "no break")	Não tem	35%	44,88%	53,11%	58,05%
39.0	21.039.00	8507.80.00	Outros acumuladores	Não tem	60%	71,71%	81,46%	87,32%
40.0	21.040.00	8508	Aspiradores	Não tem	35%	44,88%	53,11%	58,05%
41.0	21.041.00	8509	Aparelhos eletromecânicos de motor elétrico incorporado, de uso doméstico e suas partes	Protocolo ICMS 15/2007	65%	77,07%	87,13%	93,17%
42.0	21.042.00	8509.80.10	Enceradeiras	Protocolo ICMS 15/2007	65%	77,07%	87,13%	93,17%
43.0	21.043.00	8516.10.00	Chaleiras elétricas	Não tem	45%	55,61%	64,45%	69,76%
44.0	21.044.00	8516.40.00	Ferros elétricos de passar	Protocolo ICMS 15/2007	65%	77,07%	87,13%	93,17%
45.0	21.045.00	8516.50.00	Fornos de microondas	Protocolo ICMS 15/2007	65%	77,07%	87,13%	93,17%
46.0	21.046.00	8516.60.00	Outros fornos; fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, exceto os portáteis	Protocolo ICMS 15/2007	65%	77,07%	87,13%	93,17%
47.0	21.047.00	8516.60.00	Outros fornos; fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, portáteis	Protocolo ICMS 15/2007	65%	77,07%	87,13%	93,17%
48.0	21.048.00	8516.71.00	Outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico - Cafeteiras	Protocolo ICMS 15/2007	65%	77,07%	87,13%	93,17%
49.0	21.049.00	8516.72.00	Outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico - Torradeiras	Protocolo ICMS 15/2007	65%	77,07%	87,13%	93,17%
50.0	21.050.00	8516.79	Outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico	Protocolo ICMS 15/2007	65%	77,07%	87,13%	93,17%
51.0	21.051.00	8516.90.00	Partes das chaleiras,	Não tem	40%	50,24%	58,78%	63,90%

			ferros, fornos e outros aparelhos eletrotérmicos da posição 85.16, descritos nos CEST 21.043.00, 21.044.00, 21.045.00, 21.046.00, 21.047.00, 21.048.00, 21.049.00 e 21.050.00					
52.0	21.052.00	8517.11.00	Aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador - microfone sem fio	Não tem	40%	50,24%	58,78%	63,90%
53.0	21.053.00	8517.12.3	Telefones para redes celulares, exceto por satélite, os de uso automotivo e os classificados no CEST 21.053.01	Não tem	9%	16,98%	23,62%	27,61%
53.1	21.053.01	8517.12.31	Telefones para redes celulares portáteis, exceto por satélite	Não tem	9%	16,98%	23,62%	27,61%
54.0	21.054.00	8517.12	Outros telefones para outras redes sem fio, exceto para redes de celulares e os de uso automotivo	Não tem	9%	16,98%	23,62%	27,61%
55.0	21.055.00	8517.18.91	Outros aparelhos telefônicos não combinados com outros aparelhos	Não tem	40%	50,24%	58,78%	63,90%
55.1	21.055.01	8517.18.99	Outros aparelhos telefônicos	Não tem	40%	50,24%	58,78%	63,90%
56.0	21.056.00	8517.62.5	Aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagem ou outros dados em rede com fio, exceto os classificados nos códigos 8517.62.51, 8517.62.52 e 8517.62.53	Não tem	40%	50,24%	58,78%	63,90%
57.0	21.057.00	8518	Microfones e seus suportes; alto-falantes, mesmo montados nos seus receptáculos, fones de ouvido (auscultadores), mesmo combinados com microfone e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes, amplificadores elétricos de áudiofrequência, aparelhos elétricos de amplificação de som; suas partes e acessórios; exceto os de uso automotivo	Não tem	45%	55,61%	64,45%	69,79%
58.0	21.058.00	8519 8522 8527.1	Aparelhos de radiodifusão suscetíveis de funcionarem sem fonte externa de energia. Aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som; partes e acessórios; exceto os de uso automotivo	Protocolo ICMS 15/2007 (NCM 8519.81.10 e 8527.1) Não tem (NCM 8519, exceto 8519.81.10, e 8522)	60%	71,71%	81,46%	87,32%

59.0	21.059.00	8519.81.90	Outros aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som; partes e acessórios; exceto os de uso automotivo	Não tem	40%	50,24%	58,78%	63,90%
60.0	21.060.00	8521.90.10	Gravador-reprodutor e editor de imagem e som, em discos, por meio magnético, óptico ou optomagnético, exceto de uso automotivo	Protocolo ICMS 15/2007	65%	77,07%	87,13%	93,17%
61.0	21.061.00	8521.90.90	Outros aparelhos videofônicos de gravação ou reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos, exceto os de uso automotivo	Protocolo ICMS 15/2007	65%	77,07%	87,13%	93,17%
62.0	21.062.00	8523.51.10	Cartões de memória ("memory cards")	Não tem	50%	60,98%	70,12%	75,61%
63.0	21.063.00	8523.52.00	Cartões inteligentes ("smart cards")	Não tem	9%	16,98%	23,62%	27,61%
64.0	21.064.00	8523.52.00	Cartões inteligentes ("sim cards")	Não tem	9%	16,98%	23,62%	27,61%
65.0	21.065.00	8525.80.2	Câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo e suas partes	Protocolo ICMS 15/2007	65%	77,07%	87,13%	93,17%
66.0	21.066.00	8527.9	Outros aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio, inclusive caixa acústica para Home Theaters classificados na posição 8518	Protocolo ICMS 15/2007	65%	77,07%	87,13%	93,17%
67.0	21.067.00	8528.49.29 8528.59.20 8528.69	Monitores e projetores que não incorporem aparelhos receptores de televisão, policromáticos	Protocolo ICMS 15/2007	55%	66,34%	75,79%	81,46%
67.1	21.067.01	8528.61.00	<i>Projetores dos tipos exclusiva ou principal utilizados num sistema automático para processamento de dados da posição 8471</i>	<i>Protocolo ICMS 15/2007</i>	<i>55%</i>	<i>66,34%</i>	<i>75,79%</i>	<i>81,46%</i>
67.1	21.067.01	8528.62.00	Projetores capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 e concebidos para serem utilizados com esta máquina (Convênio ICMS 25/17).	Protocolo ICMS 15/07	55%	66,34%	75,79%	81,46%
*Nova redação dada ao item 67.1 pelo Decreto n.º 54.463/17 . Efeitos a partir de 01/07/17.								
68.0	21.068.00	8528.51.20	<i>Outros monitores dos tipos utilizados exclusiva ou principalmente com</i>	<i>Protocolo ICMS 15/2007</i>	<i>55%</i>	<i>66,34%</i>	<i>75,79%</i>	<i>81,46%</i>

			<i>uma máquina automática para processamento de dados da posição 8471, policromáticos</i>					
68.0	21.068.00	8528.52.20	Outros monitores capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 e concebidos para serem utilizados com esta máquina, policromáticos (Convênio ICMS 25/17).	Protocolo ICMS 15/07	55%	66,34%	75,79%	81,46%
*Nova redação dada ao item 68.0 pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/07/17.								
69.0	21.069.00	8528.7	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de CRT (tubo de raios catódicos).	Protocolo ICMS 15/2007	55%	66,34%	75,79%	81,46%
70.0	21.070.00	8528.7	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de LCD (Display de Cristal Líquido)	Protocolo ICMS 15/2007	55%	66,34%	75,79%	81,46%
71.0	21.071.00	8528.7	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de Plasma	Protocolo ICMS 15/2007	55%	66,34%	75,79%	81,46%
72.0	21.072.00	8528.7	Outros aparelhos receptores de televisão não dotados de monitores ou display de vídeo	Protocolo ICMS 15/2007	55%	66,34%	75,79%	81,46%
73.0	21.073.00	8528.7	Outros aparelhos receptores de televisão não relacionados nos CEST 21.069.00, 21.070.00, 21.071.00 e 21.072.00	Protocolo ICMS 15/2007	55%	66,34%	75,79%	81,46%
74.0	21.074.00	9006.10	<i>Câmeras fotográficas dos tipos utilizadas para preparação de clichês ou cilindros de impressão</i>	<i>Não tem</i>	<i>55%</i>	<i>66,34%</i>	<i>75,79%</i>	<i>81,46%</i>
74.0	21.074.00	9006.59	Câmeras fotográficas dos tipos utilizadas para preparação de clichês ou cilindros de impressão (Convênio ICMS 25/17).	Não tem	55%	66,34%	75,79%	81,46%
*Nova redação dada ao item 74.0 pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/07/17.								
75.0	21.075.00	9006.40.00	Câmeras fotográficas para filmes de revelação e copiagem instantâneas	Não tem	55%	66,34%	75,79%	81,46%
76.0	21.076.00	9018.90.50	Aparelhos de	Não tem	45%	55,61%	64,45%	69,76%

			diatermia					
77.0	21.077.00	9019.10.00	Aparelho de massagem	Não tem	43%	53,46%	62,18%	67,41%
78.0	21.078.00	9032.89.11	Reguladores de voltagem eletrônicos	Não tem	50%	60,98%	70,12%	75,61%
79.0	21.079.00	9504.50.00	Consoles e máquinas de jogos de vídeo, exceto os classificados na subposição 9504.30	Não tem	30% *(aliquota de 27%)	39,51% 56,71%*	47,44% 65,62%*	52,20% 70,96%*
80.0	21.080.00	8517.62.1	Multiplexadores e concentradores	Não tem	45%	55,61%	64,45%	69,76%
81.0	21.081.00	8517.62.22	Centrais automáticas privadas, de capacidade inferior ou igual a 25 ramais	Não tem	55%	66,34%	75,79%	81,46%
82.0	21.082.00	8517.62.39	Outros aparelhos para comutação	Não tem	45%	55,61%	64,45%	69,76%
83.0	21.083.00	8517.62.4	Roteadores digitais, em redes com ou sem fio	Não tem	50%	60,98%	70,12%	75,61%
84.0	21.084.00	8517.62.62	Aparelhos emissores com receptor incorporado de sistema troncalizado ("trunking"), de tecnologia celular	Não tem	45%	55,61%	64,45%	69,76%
85.0	21.085.00	8517.62.9	Outros aparelhos de recepção, conversão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento	Não tem	45%	55,61%	64,45%	69,76%
86.0	21.086.00	8517.70.21	Antenas próprias para telefones celulares portáteis, exceto as telescópicas	Não tem	45%	55,61%	64,45%	69,76%
87.0	21.087.00	8214.90 8510	Aparelhos ou máquinas de barbear, máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiador e aparelhos de depilar, e suas partes	Protocolo ICMS 15/2007 (NCM 8510) Não tem (NCM 8214.90)	60%	71,71%	81,46%	87,32%
88.0	21.088.00	8414.5	Ventiladores, exceto os de uso agrícola	Protocolo ICMS 15/2007	70%	82,44%	92,80%	99,02%
89.0	21.089.00	8414.59.90	Ventiladores de uso agrícola	Não tem	70%	82,44%	92,80%	99,02%
90.0	21.090.00	8414.60.00	Coifas com dimensão horizontal máxima não superior a 120 cm	Protocolo ICMS 15/2007	65%	77,07%	87,13%	93,17%
91.0	21.091.00	8414.90.20	Partes de ventiladores ou coifas aspirantes	Não tem	45%	55,61%	64,45%	69,76%
92.0	21.092.00	8415.10 8415.8	Máquinas e aparelhos de ar condicionado contendo um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluídos as máquinas e aparelhos em que a umidade não	Protocolo ICMS 15/2007	60%	71,71%	81,46%	87,32%

			seja regulável separadamente					
93.0	21.093.00	8415.10.11	Aparelhos de ar-condicionado tipo Split System (elementos separados) com unidade externa e interna	Protocolo ICMS 15/2007	60%	71,71%	81,46%	87,32%
94.0	21.094.00	8415.10.19	Aparelhos de ar-condicionado com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	Protocolo ICMS 15/2007	60%	71,71%	81,46%	87,32%
95.0	21.095.00	8415.10.90	Aparelhos de ar-condicionado com capacidade acima de 30.000 frigorias/hora	Protocolo ICMS 15/2007	60%	71,71%	81,46%	87,32%
96.0	21.096.00	8415.90.10	Unidades evaporadoras (internas) de aparelho de ar-condicionado do tipo Split System (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	Protocolo ICMS 15/2007	60%	71,71%	81,46%	87,32%
97.0	21.097.00	8415.90.20	Unidades condensadoras (externas) de aparelho de ar-condicionado do tipo Split System (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	Protocolo ICMS 15/2007	60%	71,71%	81,46%	87,32%
98.0	21.098.00	8421.21.00	Aparelhos elétricos para filtrar ou depurar água (purificadores de água refrigerados), exceto os itens classificados no CEST 21.098.01	Protocolo ICMS 15/2007	60%	71,71%	81,46%	87,32%
98.1	21.098.01	8421.21.00	Outros aparelhos elétricos para filtrar ou depurar água	Protocolo ICMS 15/2007	60%	71,71%	81,46%	87,32%
99.0	21.099.00	8424.30.10 8424.30.90 8424.90.90	Lavadora de alta pressão e suas partes	Não tem	45%	55,61%	64,45%	69,76%
			Observar: - *Redução de base de cálculo: item 9, inciso I, alínea "c", do anexo II do RICMS/AL			*45%	*47,86%	*52,63%
100.0	21.100.00	8467.21.00	Furadeiras elétricas	Não tem	45%	55,61%	64,45%	69,76%
101.0	21.101.00	8516.2	Aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes	Não tem	45%	55,61%	64,45%	69,76%
102.0	21.102.00	8516.31.00	Secadores de cabelo	Protocolo ICMS 15/2007	65%	77,07%	87,13%	93,17%
103.0	21.103.00	8516.32.00	Outros aparelhos para arranjos do cabelo	Protocolo ICMS 15/2007	65%	77,07%	87,13%	93,17%
104.0	21.104.00	8527	Aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados	Protocolo ICMS 15/2007	65%	77,07%	87,13%	93,17%

			num mesmo invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio, exceto os classificados na posição 8527.1, 8527.2 e 8527.9 que sejam de uso automotivo					
105.0	21.105.00	8479.60.00	Climatizadores de ar	Não tem	45%	55,61%	64,45%	69,76%
106.0	21.106.00	8415.90.90	Outras partes para máquinas e aparelhos de ar-condicionado que contenham um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluindo as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente	Não tem	45%	55,61%	64,45%	69,76%
107.0	21.107.00	8525.80.19	Câmeras de televisão e suas partes	Não tem	40%	50,24%	58,48%	63,90%
108.0	21.108.00	8423.10.00	Balanças de uso doméstico	Protocolo ICMS 15/2007	60%	71,71%	81,46%	87,32%
109.0	21.109.00	8540	Tubos e válvulas, eletrônicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo (por exemplo, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão)	Não tem	84%	97,46%	108,68%	115,41%
110.0	21.110.00	8517	Aparelhos elétricos para telefonia; outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluídos os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (WAN), incluídas suas partes, exceto os de uso automotivo e os classificados nos códigos 8517.62.51, 8517.62.52 e 8517.62.53	Não tem	45%	55,61%	64,45%	69,76%
111.0	21.111.00	8517	Interfones, seus acessórios, tomadas e "plugs"	Não tem	45%	55,61%	64,45%	69,76%
112.0	21.112.00	8529	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 8525 a 8528; exceto as de uso automotivo	Não tem	60%	71,71%	81,46%	87,32%
113.0	21.113.00	8531	Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo, campainhas, sirenes,	Não tem	55%	66,34%	75,79%	81,46%

			quadros indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio); exceto os de uso automotivo e os classificados nas posições 8531.10 e 8531.80.00.					
114.0	21.114.00	8531.10	Aparelhos elétricos de alarme, para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes, exceto os de uso automotivo	Não tem	60%	71,71%	81,46%	87,32%
115.0	21.115.00	8531.80.00	Outros aparelhos de sinalização acústica ou visual, exceto os de uso automotivo	Não tem	40%	50,24%	58,78%	63,90%
116.0	21.116.00	8534.00	Circuitos impressos, exceto os de uso automotivo	Não tem	60%	71,71%	81,46%	87,32%
117.0	21.117.00	8541.40.11 8541.40.21 8541.40.22	Diodos emissores de luz (LED), exceto diodos "laser"	Não tem	45%	55,61%	64,45%	69,76%
118.0	21.118.00	8543.70.92	Eletrificadores de cercas eletrônicas	Não tem	45%	55,61%	64,45%	69,76%
119.0	21.119.00	9030.3	Aparelhos e instrumentos para medida ou controle da tensão, intensidade, resistência ou da potência, sem dispositivo registrador; exceto os de uso automotivo	Não tem	50%	60,98%	70,12%	75,61%
120.0	21.120.00	9030.89	Analísadores lógicos de circuitos digitais, de espectro de frequência, frequencímetros, fasímetros, e outros instrumentos e aparelhos de controle de grandezas elétricas e detecção	Não tem	50%	60,98%	70,12%	75,61%
121.0	21.121.00	9107.00	Interruptores horários e outros aparelhos que permitam acionar um mecanismo em tempo determinado, munidos de maquinismo de aparelhos de relojoaria ou de motor síncrono	Não tem	50%	60,98%	70,12%	75,61%
122.0	21.122.00	9405	Aparelhos de iluminação (incluídos os projetores) e suas partes, não especificados nem compreendidos em outras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes, contendo uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas em outras posições, com exceção dos itens classificados nos CEST 21.123.00, 21.124.00 e 21.125.00	Não tem	45%	55,61%	64,45%	69,76%

123.0	21.123.00	9405.10 9405.9	Lustres e outros aparelhos elétricos de iluminação, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os dos tipos utilizados na iluminação pública, e suas partes	Não tem	45%	55,61%	64,45%	69,76%
124.0	21.124.00	9405.20.00 9405.9	Abajures de cabeceiras, de escritório e lampadários de interior, elétricos e suas partes	Não tem	45%	55,61%	64,45%	69,76%
125.0	21.125.00	9405.40 9405.9	Outros aparelhos elétricos de iluminação e suas partes	Não tem	45%	55,61%	64,45%	69,76%
126.0	21.126.00	8542.31.90	Microprocessador	Não tem	30%	39,51%	47,44%	52,20%

***Nova redação dada à tabela do art. 443-A pelo [Decreto n.º 52.991/17](#). Efeitos a partir de:**

- 01/01/16 em relação às mercadorias excluídas; em relação às mercadorias incluídas nos itens 53.0, 53.1, 54.0, 63.0, 64.0 e 77.0
- somente para banheira de hidromassagem;
- 11/01/16 em relação às MVAs;
- 01/07/17 em relação às mercadorias da tabela que não constem de acordo interestadual; e
- 17/04/17 em relação às demais alterações.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, é obrigatória a inscrição do estabelecimento remetente no Cadastro de Contribuintes do Estado de Alagoas - CACEAL.

Art. 443-B. O regime de que trata esta Seção:

I - aplica-se também às operações internas;

II - não se aplica:

a) à transferência da mercadoria entre estabelecimentos da empresa industrial ou importadora;

a) à transferência da mercadoria entre estabelecimentos da empresa industrial ou importadora, exceto varejista;

***Nova redação dada à alínea "a" do inciso II do art. 443-B, pelo [Decreto n.º 3.985/08](#).**

b) às operações entre importadores ou industriais, qualificados como sujeitos passivos por substituição em relação à mesma mercadoria.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II deste artigo, a substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário que promover a saída da mercadoria para estabelecimento de pessoa diversa.

Art. 443-C. A responsabilidade pela substituição tributária, no caso de operação interestadual com as mercadorias a que se refere esta Seção, caberá (Protocolo ICMS 15/07):

I - ao remetente, mesmo que o imposto já tenha sido retido anteriormente, quando procedente do Estado de São Paulo;

I - ao remetente, se industrial ou importador, mesmo que o imposto já tenha sido retido anteriormente, quando procedente do Estado de São Paulo;

***Nova redação dada ao inciso I do art. 443-C, pelo [Decreto n.º 3.985/08](#).**

II - ao estabelecimento adquirente, nas operações de entrada procedentes de unidades da Federação diversas das previstas no inciso I, hipótese em que será antecipado também o imposto referente à operação própria subsequente de saída do adquirente.

II - ao estabelecimento adquirente, hipótese em que será antecipado também o imposto referente à operação própria subsequente de saída do adquirente, nas operações de entrada procedentes:

a) de unidades da Federação diversas das previstas no inciso I;

b) do Estado de São Paulo, não estando o remetente qualificado como fabricante ou importador.

***Nova redação dada ao inciso II do art. 443-C, pelo [Decreto n.º 3.985/08](#).**

II – ao estabelecimento destinatário, hipótese em que será antecipado também o imposto referente à operação própria subsequente de saída do destinatário, nas operações de entrada procedentes:

a) de unidade da Federação não signatária de acordo interestadual ou na inexistência deste; e

b) do Estado de São Paulo, não estando o remetente qualificado como fabricante ou importador.

***Nova redação dada ao inciso II do art. 443-C pelo [Decreto n.º 52.991/17](#). Efeitos a partir de 17/04/17.**